



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LE 10
ROC 572/88
Amf

LEI Nº 1.513, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre empréstimo para antecipação da receita orçamentária a ser contraída junto a instituições financeiras de acordo com o previsto nos artigos 67 da Constituição Federal e 83 da Constituição Estadual.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, autorizada a contrair junto a instituições financeiras, operações de crédito para antecipação da receita orçamentária até o limite de CZ\$ 30.000.000,00(trinta milhões de cruzados) da receita prevista no orçamento do presente exercício financeiro, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal de 17 de outubro de 1969, destinado a cobrir despesas com a folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o artigo anterior, cobrirá as despesas constantes nas unidades orçamentárias: Chefia de Gabinete, Assessoria de Planejamento, Assessoria Jurídica, Divisão de Administração, Divisão de Urbanismo, Divisão de Finanças, Divisão de Educação e Cultura, Divisão de Engenharia, Divisão de Serviços Municipais, Divisão de Turismo, Esporte e Lazer e Divisão de Saúde, nas seguintes fichas:

I - Pessoal Civil:-

Fichas nºs 009, 014, 019, 025, 035, 041, 050, 056, 062
070, 077, 082, 107, 114, 133 e 140.

II - Obrigações Patronais:-

Fichas nºs 010, 015, 020, 026, 036, 042, 051, 057, 063
071, 078, 083, 108, 115, 134 e 141.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.02

Art. 2º- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

- I- o prazo máximo de resgate da dívida assumida, compreendendo principal, encargos, juros e taxas, mediante pagamento de uma ou mais prestações, não poderá ultrapassar a data limite de 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da contratação;
- II- emitir e avalizar notas promissórias representativas da dívida e demais encargos e,
- III- a garantia e/ou o pagamento das prestações se fará através das cotas providas do parágrafo 8º, do artigo 23 da Constituição Federal de 17.10.69 (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 1.988.

Engº Jair Jones de Souza

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 14 de setembro de 1.988.

Engº Nacido

Assistente de Diretor.